

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 200/2025

De 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a revisão tarifária periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Aimorés, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 26 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 2438 de 2021, do município de Aimorés, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 012 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Aimorés e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 021/2025¹, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Aimorés;

A Consulta Pública nº 026/2025, disponibilizada no período de 17 de outubro a 05 de novembro de 2025;

A aprovação da Diretoria Colegiada em reunião realizada dia 07 de novembro de 2025.

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Aimorés, Minas Gerais, no percentual médio de 0,11% (zero vírgula onze porcento), nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 021/2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Instituir o modelo tarifário bipartido através da Tarifa Básica Operacional – TBO, nos termos do inciso IV do Art. 30 da Lei Federal 11.445 de 2007 e tarifa variável sobre o consumo real do usuário.

Art. 3º Fica estabelecido que o ciclo tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés – SAAE/Aimorés terá a duração de 12 (doze) meses, conforme definido no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 021/2025, contados a partir da data de entrada em vigor do reajuste tarifário autorizado por esta Resolução.

Parágrafo único. O término de cada período do ciclo tarifário servirá como marco temporal para a análise e aplicação do próximo reajuste, nos termos definidos em parecer técnico emitido pela ARIS-MG, observados os princípios da modicidade tarifária, do equilíbrio econômico-financeiro e da previsibilidade regulatória.

Art. 4º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Instituir a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

“Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º Para as instituições com isenção ou descontos na cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de lei municipal, poderá ser aplicado o conceito inicial de faturamento por mera ciência, a critério de estabelecimento de período para adaptação estrutural e orçamentária destas instituições para a cobrança regular.

§ 4º O benefício do faturamento por mera ciência deverá ser oferecido pelo período máximo de seis meses a título de adaptação estrutural das instituições, para o estabelecimento do histórico de consumo real, coibição do consumo supérfluo, correção de possíveis vazamentos em rede interna e previsibilidade orçamentária.

§ 5º No período do faturamento por mera ciência o SAAE deverá proceder com a leitura mensal do consumo de cada instituição, realizar o faturamento e entrega das faturas, dentro dos padrões normais, para posterior estorno da cobrança, devidamente justificado em ato administrativo.

§ 6º – As faturas remetidas às instituições atendidas pelo benefício do faturamento por mera ciência de que se trata esta Resolução, deverão ter em campo destinado à comunicação a

descrição “FATURAMENTO POR MERA CIÊNCIA”, durante o período de vigência do período de adaptação.

§ 7º O SAAE tomará medidas para acompanhar o consumo mensal de cada instituição e notificar aquelas com consumo considerado fora dos padrões, para as devidas providências.

§ 8º O SAAE, com apoio do titular dos serviços, se responsabilizará pela comunicação e orientação a cada instituição beneficiada, pelo menos sobre:

- a) os objetivos e funcionamento do faturamento por mera ciência,
- b) a não necessidade de quitação das faturas no período do benefício,
- c) as medidas de intervenção estrutural para coibir vazamentos e desperdícios,
- d) campanha educativa para o uso consciente do recurso hídrico e inibição do consumo supérfluo,
- e) o prazo para o início da cobrança regular dos serviços.

§ 9º – A efetivação da cobrança regular deverá ser comunicada às instituições com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º Instituir a Categoria Pública para o enquadramento tarifário específico das instituições e empresas públicas do município para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do anexo tarifário.

Art. 7º A instituição do novo anexo tarifário previsto no art. 1º deverá ser efetivado a partir de 30 dias a contar da data de comunicação aos usuários dos serviços, com referência à data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 12 de novembro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

Anexo I
Anexo Tarifário Atualizado

TARIFA SOCIAL I			TARIFA SOCIAL II			TARIFA RESIDENCIAL			TARIFA COMERCIAL							
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A+E	
	R\$ 4,50	R\$ 2,25	R\$ 6,75		R\$ 7,50	R\$ 3,75	R\$ 11,25		R\$ 15,00	R\$ 7,50	R\$ 22,50		R\$ 24,00	R\$ 12,00	R\$ 36,00	
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M ³			
0 – 5m ³	0,5700	0 – 5m ³	0,9500	0 – 5m ³	1,9000	0 – 5m ³	3,8500	0 – 5m ³	1,9000	0 – 5m ³	3,8500	0 – 5m ³	3,8500	0 – 5m ³	3,8500	
06 - 10 m ³	0,6450	06 - 10 m ³	1,0450	06 - 10 m ³	2,1500	06 - 10 m ³	4,4275	11 - 15 m ³	2,3200	11 - 15 m ³	5,7500	16 - 20 m ³	4,0947	16 - 20 m ³	7,4750	
11 - 15 m ³	0,6960	11 - 15 m ³	1,1495	11 - 15 m ³	2,3200	11 - 15 m ³	5,7500	16 - 20 m ³	4,0947	16 - 20 m ³	7,4750	21 - 30 m ³	5,7200	21 - 30 m ³	7,8488	
16 - 20 m ³	4,0947	16 - 20 m ³	4,0947	16 - 20 m ³	4,0947	16 - 20 m ³	7,4750	31 - 40 m ³	6,3986	31 - 40 m ³	6,8200	31 - 40 m ³	6,3986	31 - 40 m ³	6,8200	
21 - 30 m ³	5,7200	21 - 30 m ³	5,7200	21 - 30 m ³	5,7200	21 - 30 m ³	7,8488	41 - 50 m ³	7,2527	41 - 50 m ³	7,1600	41 - 50 m ³	7,2527	41 - 50 m ³	7,1600	
31 - 40 m ³	6,3986	31 - 40 m ³	6,3986	31 - 40 m ³	6,3986	31 - 40 m ³	6,8200	51 - 60 m ³	7,9170	51 - 60 m ³	7,5200	51 - 60 m ³	7,9170	51 - 60 m ³	7,5200	
41 - 50 m ³	7,2527	41 - 50 m ³	7,2527	41 - 50 m ³	7,2527	41 - 50 m ³	7,1600	>60 m ³	8,3070	>60 m ³	7,8960	>60 m ³	8,3070	>100 m ³	7,8960	
INDUSTRIAL			PÚBLICA			ASSISTENCIAL										
TBO – INDSUTRIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E					
	R\$ 28,80	R\$ 14,40	R\$ 43,20		R\$ 15,00	R\$ 7,50	R\$ 22,50		R\$ 15,00	R\$ 7,50	R\$ 22,50					
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M ³							
0 – 5m ³	2,9500	0 – 5m ³	1,9000	0 – 5m ³	0 – 5m ³	0,9500	0 – 5m ³	1,9000	6 - 10 m ³	1,0750	1,0750					
6 - 10 m ³	3,6700	6 - 10 m ³	2,1500	6 - 10 m ³	2,1500	2,1500	11 - 15 m ³	1,1600	11 - 15 m ³	1,1600	1,1600					
11 - 15 m ³	5,4800	11 - 15 m ³	2,3200	11 - 15 m ³	2,3200	2,3200	16 - 20 m ³	1,3340	16 - 20 m ³	1,3340	1,3340					
16 - 20 m ³	6,0200	16 - 20 m ³	2,6680	16 - 20 m ³	2,6680	2,6680	21 - 30 m ³	1,5341	21 - 30 m ³	1,5341	1,5341					
21 - 30 m ³	6,6200	21 - 30 m ³	3,0682	21 - 30 m ³	3,0682	3,0682	31 - 40 m ³	1,7642	31 - 40 m ³	1,7642	1,7642					
31 - 40 m ³	6,9500	31 - 40 m ³	3,5284	31 - 40 m ³	3,5284	3,5284	41 - 50 m ³	2,0288	41 - 50 m ³	2,0288	2,0288					
41 - 50 m ³	7,2975	41 - 50 m ³	4,0577	41 - 50 m ³	4,0577	4,0577	51 - 100 m ³	2,3332	51 - 100 m ³	2,3332	2,3332					
51 - 100 m ³	7,4400	51 - 100 m ³	4,6663	51 - 100 m ³	4,6663	4,6663	101 - 300 m ³	2,3636	101 - 300 m ³	2,3636	2,3636					
101 - 300 m ³	7,5888	101 - 300 m ³	4,7272	101 - 300 m ³	4,7272	4,7272	>300 m ³	2,7181	>300 m ³	2,7181	2,7181					
>300 m ³	7,7406	>300 m ³	5,4363	>300 m ³	5,4363	5,4363										

A tarifa de esgoto representa **30%** sobre o consumo de água para todas as categorias



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A45-053D-97DB-6810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 12/11/2025 17:30:16
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/2A45-053D-97DB-6810>